3. METAS E ESTRATÉGIAS

3.1 META 1

Universalizar, até 2016, o atendimento da Educação Infantil na préescola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e ampliar a oferta de Educação infantil em creches de forma a atender 60% (sessenta por cento) das crianças até 3(três) anos.

- 3.1.1 Garantir vaga e permanência das crianças de 04(quatro) a 05(cinco) na Educação Infantil, observando a frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) e acionando o Sistema APOIA sempre que necessário.
- 3.1.2 Construir e ou ampliar com colaboração da União ou recursos próprios segundo padrão nacional de qualidade centros de educação infantil de acordo a necessidade Municipal.
- 3.1.3 Construir e ampliar novas salas com a colaboração da União para atender demandas de crianças até 03 (três) anos, oferecendo gradativamente em período integral.
- 3.1.4 Adequar a partir de 2016, transporte coletivo para atender crianças até 03(três) anos.
- 3.1.5 Dispor de um Monitor de Transporte Escolar para responsabilizar-se pelo cuidado das crianças no transporte escolar a partir de 2017.
- 3.1.6 Criar indicadores para avaliação da Educação Infantil da rede, a cada dois anos, observando os aspectos: qualidade, gestão, recursos, acessibilidade, infraestrutura física e de pessoal.
- 3.1.7 Equipar as escolas de Educação Infantil com brinquedos e instrumentos pedagógicos adequados aos níveis de desenvolvimento de cada faixa etária contemplando todos os aspectos que levem ao desenvolvimento integral da criança. Até o final da vigência deste PME através da SME, Estado e União.
- 3.1.8 Garantir o atendimento necessário com especialistas de saúde para as crianças com necessidades especiais, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

3.1.9 Estabelecer parcerias com as diversas Secretarias Municipais e Organizações não governamentais com vistas a promover maior atendimento as necessidades educacionais e aos direitos das crianças.

3.2 META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 09(nove) anos para toda população de 06(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que 95%(noventa por cento) conclua essa etapa na idade recomendada.

- 3.2.1 Oferecer atendimento individualizado para superar as dificuldades de aprendizagem, com maior permanência na escola e acompanhamento de profissional habilitado.
- 3.2.2 Disponibilizar em parceria com o Estado e União formação continuada aos professores, voltada as dificuldades e necessidades percebidas durante o processo ensino aprendizagem.
- 3.2.3 Reorganizar a base curricular, considerando a Base Nacional Comum, contemplando na parte diversificada a realidade local/regional o respeito a cultura do educando.
- 3.2.4 Implantar no município a sala de recursos multifuncional para atender os alunos com dificuldades/necessidades diferenciadas de ensino, com profissionais especializados.
- 3.2.5 Estabelecer parcerias com as demais Secretarias, Fórum e Conselho Tutelar para realizar visitas, orientação e apoio às famílias visando a garantia do atendimento aos direitos das crianças/adolescentes.
- 3.2.6 Equipar as escolas de Ensino Fundamental com aparelhos tecnológicos, multimídia, materiais pedagógicos, didáticos e de pesquisa.
- 3.2.7 Oferecer maior tempo de permanência na escola e no contra turno implantando aulas de línguas, artesanato, teatro, dança, música e informática.
- 3.2.8 Ofertar anos finais do Ensino Fundamental no Centro Municipal de Educação, de forma gradativa, a partir de 2016 até 2019.

3.2.9 Ampliar o espaço físico (salas de aulas) no Centro Municipal de Educação até 2017, em parceria com a União.

3.3 META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

- 3.3.1 Formar parceria com instituições que ofereçam ensino profissionalizante, com a regulamentações da parceria firmada em documento próprio.
- 3.3.2 Fazer a adequação/ampliação do espaço físico da escola para melhor atender as necessidades e diversificar as atividades oferecidas.
- 3.3.3 Firmar consórcio entre municípios próximos visando a oferta de cursos técnicos profissionalizantes em Escolas Federais, Estado ou União, atendendo a realidade regional.
- 3.3.4 Oportunizar atividades diversificadas e que venham de encontro com o interesse dos educandos e seus familiares, sendo ministradas por profissionais habilitados na área de atuação.
- 3.3.5 Abrir espaços culturais e esportivos nos finais de semana na comunidade local, envolvendo os vários segmentos da comunidade (Secretaria de Esporte e Cultura, CRAS, CDL, escolas, Lareira, ADEC, CTG, idosos, Fórum e AMASC).
- 3.3.6 Manter o Ensino Médio Inovador e incluir o Ensino Profissionalizante em nosso município. Estado e União.

3.4 META 4

Universalizar, para a população de 04(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 3.4.1 Manter a política de atendimento para os alunos matriculados no ensino regular e contratação de novos professores através da Fundação e da SED ou SME, quando for necessário.
- 3.4.2 Criar critérios diferenciados para avaliação dos alunos com deficiências ou necessidades especiais, para o atendimento extraclasse e, se for o caso, do segundo professor.
- 3.4.3 Manter apoio financeiro repassado para o APAE pelo convenio conforme IPC.
- 3.4.4 Adaptar a estrutura física e condições de acessibilidade nas instituições públicas e privadas de ensino.
- 3.4.5 Adequar o transporte escolar para alunos com deficiência ou necessidades especiais.
- 3.4.6 Dar continuidade e ampliar os convênios com os órgãos públicos e privados apara a manutenção do atendimento na educação especial (merenda escolar, transporte, entre outros).
- 3.4.7 Ampliar a idade limite para o atendimento na turma de Estimulação Essencial, de 03(três) anos e 11(onze) meses para 05(cinco) anos e 11(onze) meses, com atendimento individualizado para cada criança. Fundação Catarinense de Educação Especial, SED, MEC, SME e APAE.
- 3.4.9 Reorganizar o currículo para melhor atender as especificidades de cada educando, em consonância com a política nacional.
- 3.4.10 Ampliação/adequação estrutura física da Escola Especial em parceria com o Estado e União, prevendo piscina, ginásio de esportes entre outros.
- 3.4.11 Fomentar a pesquisa para identificar as necessidades e população que precisam de atendimento especializado.

3.5 META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 3.5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 3.5.2. Proporcionar capacitação sobre tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 3.5.3. Promover e estimular a capacitação, especialização e formação continuada dos professores para a alfabetização das crianças.
- 3.5.4 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, à formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

3.6 META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

3.6.1 Construção e ampliação de espaço para a implantação do programa "Mais Educação", atendendo as necessidades dos educandos que permanecerão na escola em tempo integral. Buscar recursos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

- 3.6.2 Valorização do espaço já existente das escolas do campo, com estrutura e tecnologia adequada.
- 3.6.3 Adequar as estruturas físicas para programas voltados aos alunos com necessidades de um atendimento especial.

3.7 META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,4 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,0 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

- 3.7.1 Rever a partir de 2016, as diretrizes pedagógicas para a Educação básica, com base nos parâmetros nacionais, com direitos e objetivos de aprendizagem, a partir do desenvolvimento dos educandos e da diversidade local, regional e estadual.
- 3.7.2 Incluir no currículo a discussão de igualdade de gênero, nas esferas municipal, estadual e federal a partir de 2018.
- 3.7.3 Garantir o transporte gratuito aos educandos da rede, e aos educadores, renovando e ampliando a frota de veículos próprios, assegurando a adequação do transporte para crianças da educação infantil.
- 3.7.4 Oferecer um currículo específico para as escolas do campo, atendendo as exigências legais que as caracterizam como escolas do campo. Através da SME, professores, comunidade escolar e MEC a partir de 2017.
- 3.7.5 Equipar as escolas com salas informatizadas, bons computadores, sinal de internet rápida e de excelente qualidade, através do Estado e União.

3.8 META 8

Apoiar as iniciativas para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 3.8.1 Implantar estruturas adequadas para desenvolver os cursos profissionalizantes através de parcerias entre MEC, Estado e município.
- 3.8.2 Expandir a oferta de cursos profissionalizantes rotativos que atendam as necessidades locais (oferta/procura).
- 3.8.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.
- 3.8.4- Buscar parcerias juntamente com as empresas e outros setores do município para levantamento do número de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto.

3.9 META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 95%(noventa e cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 5%(cinco por cento) o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em colaboração entre todos os entes federativos e a comunidade até o final da vigência deste PME.

3.10 META 10

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

3.10.1 Buscar fomento com o Estado e União para subsidiar o aluno matriculado e que frequentar em tempo integral a educação de jovens e adultos até a conclusão do curso.

3.11 META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

3.11.1 Apoiar as iniciativas do Estado e da União no processo de ensino técnico profissional e científico em tempo integral.

3.12 META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das vagas no segmento público, comunitário e privado.

3.13 META 13

Incentivar, com os Estados e a União a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 3.13.1 Município e Estado firmar consórcio entre municípios próximos visando a oferta de curso superior em Escolas Federais atendendo a realidade regional e local.
- 3.13.2 Buscar convênios com instituições públicas do ensino superior, auxiliar financeiramente nos custos com transporte e oportunizar estágios remunerados no município.

3.14 META 14

Apoiar, em articulação com a União e estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até ao final da vigência do Plano

- 3.14.1 Lutar para que ao mesmo tempo em que o municipio reconheça e eleve o indice de especialistas, mestres e doutores, o MEC por sua vez repasse ao municipio o correspondente a esse reconhecimento.
- 3.14.2 Elevar o percentual de profissionais do quadro de funcionários efetivos do magistério público municipal, de modo que alcance 100%(cem por cento) dos profissionais com especialização, 3%(três por cento) com mestrado e 1%(um por cento) com doutorado.
- 3.14.3 Conceder afastamento remunerado para cursar mestrado e ou doutorado para os profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal, regulamentado por lei ordinária.

3.15 META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 02(dois) anos de vigência deste Plano, a inserção na política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da

educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

3.16 META 16

Incentivar a formação em nível de pós-graduação, visando a elevação do índice para 85% (oitenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Através da SME, SED e educadores em parceria com o MEC.

3.17 META 17

Garantir a valorização dos(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

3.18 META 18

Assegurar o cumprimento do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério público municipal e, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Por meio da SME e professores.

3.18.1 Incluir no plano de cargos e salários dos profissionais de educação do município, a partir de 2018, um acréscimo na remuneração dos professores que atuam nas escolas do campo, a titulo de "difícil acesso" regulamentado por lei.

3.19 META 19

Assegurar condições, no prazo de 03(três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho atendendo à legislação municipal vigente e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

3.19.1 Realizar eleição de diretores para gestão de 4 anos com elaboração de critérios com a participação dos educadores e observando a legislação municipal vigente.

3.20 META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.